

Resolução CN-SESI nº 0056/2026

Altera a Resolução CN-SESI nº 0056/2021 para autorizar a inclusão, nas finalidades e ações do SESI Lab, da atuação como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 220ª Reunião Ordinária de 28/7/2026, o uso de suas atribuições regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 087/2026 – DIDEN e a Proposição nº 28/2026, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação — Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei n. 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018;

Considerando o disposto no art. 2º, V da Lei nº 10.973/2004, especialmente no tocante à necessidade de inclusão nas finalidades do SESI LAB de promoção de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, inovação, experimentação, produção e difusão do conhecimento nas áreas de cultura, educação, ciência, tecnologia, criatividade, sustentabilidade e transformação digital, entre outras áreas de atuação do museu para sua caracterização de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT);

Considerando que a constituição do SESI LAB, por meio da Resolução CN-SESI 0056/2021, prevê que o espaço construa estratégias para a sua sustentabilidade financeira, incluindo a busca ativa pela captação externa de recursos;

Considerando a possibilidade para captação de recursos à submissão de projetos do SESI LAB em editais e outros instrumentos oferecidos por agências de inovação, bancos de desenvolvimento e fundações de pesquisa, o que exige a qualificação do SESI LAB como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT);

Considerando que o caminho de constituição do museu enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) configura-se como uma evolução de seu modelo de atuação, fruto de um processo de maturidade institucional;

Considerando os termos do parecer GEJUR nº 0149/2026, de 22/7/2026, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0400/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a inclusão, nas finalidades e ações do SESI LAB, da promoção de atividades, como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento, à inovação, à experimentação e à difusão do conhecimento nas áreas de cultura, educação, ciência, tecnologia, economia criativa e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O art. 2º da Resolução CN-SESI 0056/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O SESI LAB, para o cumprimento de sua finalidade, deverá, dentre outras ações:

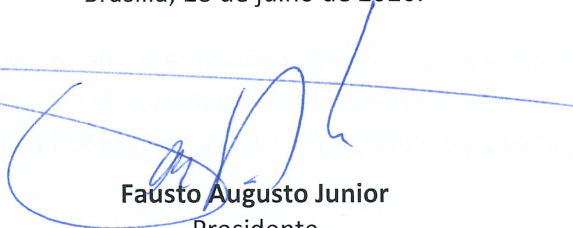
[...]

VII. promover, como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, inovação, experimentação, produção e difusão do conhecimento nas áreas de cultura, educação, ciência, tecnologia, criatividade, sustentabilidade e transformação digital, entre outras áreas de atuação do museu, podendo, para tanto, estabelecer cooperação técnica, científica e institucional com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais."

Art. 3º Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de julho de 2026.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CN-SESI Nº 0056/2026

Consolidação da criação de unidade no Departamento Nacional do Sesi, intitulada Sesi LAB

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Nacional a criar unidade no Departamento Nacional do Sesi, intitulada Sesi LAB, com a natureza de Centro de Arte, Ciência e Tecnologia.

§1º O Sesi LAB terá a finalidade de desempenhar atividades que promovam conexão entre processos artísticos, científicos e tecnológicos, em colaboração com a indústria, seus trabalhadores, familiares e a sociedade, por meio de abordagem educacional que inspire pessoas a agirem criativamente no presente e no futuro.

§2º O Sesi LAB deverá ser instalado no Setor Cultural Sul - Lote 31 Brasília/DF, matriculado no Cartório do 1º Registro de Imóveis de Brasília/DF - sob o nº 106.364 e terá inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na qualidade de filial do Departamento Nacional do Sesi.

Art. 2º O Sesi LAB, para o cumprimento de sua finalidade deverá, dentre outras ações:

- I. Estimular o acesso à informação relacionada à inovação, à ciência e à tecnologia por meio da arte, incentivando-se a capacidade criativa e potencial investigativo do público visitante;
- II. Impulsionar a educação por meio de políticas, programas e projetos culturais e científicos, fomentando a abordagem STEAM;
- III. Ser um espaço de exposição e experimentação das ações do Sesi e das entidades vinculadas ao Sistema Indústria;
- IV. Coordenar a implantação do Plano Museológico, bem como promover sua atualização;
- V. Articular-se com conselhos e comitês técnicos, consultivos e científicos, para aconselhamento de suas ações estratégicas; e
- VI. Buscar sua sustentabilidade financeira, apoiando ações, projetos e estratégias para a captação externa de recursos;
- VII. Promover, como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, inovação, experimentação, produção e difusão do conhecimento nas áreas de cultura, educação, ciência, tecnologia, criatividade, sustentabilidade e transformação digital, entre outras áreas de atuação do museu, podendo, para tanto, estabelecer cooperação técnica, científica e institucional com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais.

Art. 3º Autorizar o diretor do Departamento Nacional, se necessário, a editar Ordem de Serviço complementar à presente Resolução, dispondo sobre aspectos operacionais, bem como adotará as providências junto aos órgãos públicos para o regular funcionamento do Sesi LAB.

